

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 42/2014**

O Município de Araranguá, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, sede administrativa na Rua Cel. Apolinário Pereira, **222**, centro, Araranguá, informa que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO N° **42/2014** objetivando o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DA SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE LABORATÓRIO CLINICO**, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I QUE ACOMPANHA O EDITAL.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações,.

Considera-se como base legal a Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementariedade na contratação das instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme sus artigos 3º e 6º. Lei 8080/1990 e demais legislações aplicáveis

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Recebimento do envelope de habilitação:**

- o das 13h00 do dia 21 de Novembro de 2014, às 13h30; do dia 29 de dezembro de 2014**
- o Início da Sessão**
- o 14h00 do dia 29 de dezembro de 2014**

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, nos seguintes endereços:

- " Telefone: 48 3521.0911/ 48 3521.0929
- " E-mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br
- " Endereço: Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

## **I - OBJETO**

1.1 O presente Chamamento Público tem or objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde, na especialidade de Laboratório Clínico, prestadoras dos serviços descritos no Anexo I deste Edital.

## **II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação no exercício de 2015 correrão por conta do recurso orçamentário previsto no Projeto de Lei nº029/2014 que Estabelece o orçamento do município para o ano de 2015 e correrão a conta de créditos próprios consignados no orçamento do município, sendo que a cada contratação de acordo com a necessidade de consumo será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

2.2 – Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços, objeto deste chamamento, terão como referência a tabela SUS – Sistema Único de Saúde, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos d artigo 26 da Lei nº 8080/90.

### III – DAS CONDIÇÕES

3.1 Todos os interessados em participar deste chamamento deverão encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste edital;

3.2 – Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do município de Araranguá, admitindo-se o prazo de 15 dias, após a divulgação da habilitação, para instalação de um posto de coleta no município, sendo este totalmente regulamento pelas leis que vigoram na especialidade Laboratório Clínico;

3.3 – Os serviços devem obedecer as premissas das portarias n° 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, n° 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2014, n° 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, n° 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, n° 1.919 GM/MS de 18 de outubro de 2001, RDC n° 302 de 13 de outubro de 2005, RDC n° 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC n° 56 de 16 de dezembro de 2010, RDC n° 245 MS/ANVISA de 16 de setembro de 2003, RDC n° 153 de 14 de junho de 2004 e RDC n° 50 de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações aplicáveis que por ventura existentes ou sejam publicadas pelos órgãos competentes;

**3.4 – As unidades de coleta deverão dispor de acesso específico para pessoas portadoras de deficiência física.**

3.5 – As instituições interessadas deverão disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, informações necessárias para elaboração de diagnósticos e relatórios gerenciais.

3.6 – Os procedimentos posteriormente inseridos na tabela do SUS estarão automaticamente contemplados no rol estabelecido no anexo I, deste edital.

3.7 – Os serviços objeto deste edital serão contratados conforme necessidade do Município e sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e quantitativos designados pela Secretária.

3.8 – As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-lo se a obtiver.

3.9 – Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, para pessoas jurídicas a ela inseridas.

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Habilitação**

**Prefeitura Municipal de Araranguá/SC**

**Chamamento Público n° 42/2014**

**Empresa:**

4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Comissão Permanente de Licitação ou servidores designados do Departamento de Licitações

4.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo registrado, datada e hora do recebimento do envelope devidamente lacado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise da comissão.

4.4 Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e endereçado conforme item 4.1 deste edital, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante do interessado.

4.5 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela comissão.

4.6 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4.7 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

**4.8 Quanto à qualificação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**4.9 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**4.10 Quanto a capacidade técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação;
- b) Certidão de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe, conforme legislação em vigor.
- c) Alvara de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.
- d) Declaração (**Modelo Anexo II**) dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia e assessoramento, ser servidor efetivo, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do município de Araranguá.
- e) Declaração (**Modelo Anexo III**) firmada pelos sócios e/ ou diretores da instituição que, expressamente:
- e.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a tabela do SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e.2) Possuem disponibilidade física, pessoal, administrativa, técnica e financeira para prestar atendimento conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde e segundo regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos.
- f) Declaração informando capacidade em quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS.
- g) Preenchimento da Ficha Cadastral (**conforme modelo - VI**).

**4.11 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.**

## V - SESSÃO PÚBLICA

5.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, a Comissão permanente de Licitação fará a abertura da sessão pública do chamamento, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:  
Credenciamento

5.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da

Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

5.6 A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do (s) participanetes (s).

5.7 Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo de chamamento público.

5.8 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado.

5.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

5.10 Habilitado o proponente, a comissão de Licitação solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

5.11 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a comissão de licitação deliberar sobre o aceite do recurso.

5.12 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceit pela Comissão Permanente de Licitação, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.13 Encerrado o prazo para manifestação de recurso, A comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **V- DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido a autoridade competente para Homologação do resultado;

## **XII - CONTRATO**

7.1 – As quantidades a serem contratadas e determinação de serviços entre as habilitadas será, impreterivelmente, responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nenhum serviços deverá ser executado antes da formalização dos respectivos contratos.

7.2 a Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Araranguá e municípios referenciados, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada Vigente,

7.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

7.4 Caberá a contratada iniciar o fornecimento imediatamente após assinado o termo de contrato, mediante requisição emitida pelo contratante.

7.5 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.6 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.7 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.8 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o sistema de seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estadual e municipal, sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas;

7.9 Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma;

7.10 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

7.11 O Inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

7.12 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.13 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feito se através de autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde.

## **VIII – PAGAMENTO**

8.1 Os serviços prestados e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente;

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos serviços prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério de Saúde;

8.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 Será retido o Imposto Sobre Serviço – ISS, conforme Lei Municipal 55/2014, na qual estabelece alíquota de 3 (três) % para empresas não optantes pelo Simples Nacional, já as empresas enquadradas no Simples conforme tabela da Receita Federal.

## **IX - PENALIDADES**

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e, será descredenciado no sistema CidadeCompras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

9.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Araranguá.

9.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O presente chamamento público somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.2 O resultado desta chamamento será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Comissão Permanente de Licitação;

10.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.4 No interesse da Administração Municipal de Araranguá, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

10.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Araranguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.6 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação pelo telefone 48 3521 0910/3521 0929, nos dias úteis, em horário comercial.

**10.7 Faz parte deste Edital:**

- a) Anexo I – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções
- b) Anexo II - Declaração de Ciência de Termos
- c) Anexo III – Modelo Declaração não empregador de menor
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- e) Anexo V – Credenciamento
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato
- g) Anexo VII – Termo de Referência
- h) Anexo VII – Tabela SUS para procedimentos

**Araranguá, SC, 20 de Novembro de 2014.**

**Sandro Roberto Maciel**  
**Prefeito Municipal**

**Liliane Silva de Souza**  
**Pregoeira**





**ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que na Prefeitura Municipal de Araranguá, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Araranguá, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Araranguá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TERMOS**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ ou diretores, infra informados, tendo em vista o Chamamento Público n° \_\_\_\_\_, cujo objeto visa atender a demanda do município de Araranguá ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência ou emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com Tabela de Procedimentos do SUS – Sistema Único de Saúde, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá.

Araranguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

*Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios diretores)*

***(Em papel timbrado)***



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**  
**(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO**

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Araranguá , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>		
Nome		
Endereço		Telefone
Email		
Banco	Agência	Conta

Local, data e assinatura, . . . . .



**Anexo VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

## ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

### I - OBJETO

1.2 Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde, na especialidade de Laboratório Clínico, prestadoras dos serviços descritos Na Tabela do SUS

### II – JUSTIFICATIVA

Atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Araranguá – SC com exames de análises clínicas. Justificando-se pela necessidade de atendimento e realização de procedimentos, uma vez que o diagnóstico médico depende dos mesmos, assim como a necessidade do mesmo legitima a conclusão dos diagnósticos para tratamento e/ou reabilitação do estado de saúde dos usuários.

Considera-se como base legal a Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementariedade na contratação das instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme sus artigos 3º e 6º. Lei 8080/1990 e demais legislações aplicáveis

### III – DAS CONDIÇÕES

3.1 – Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do município de Araranguá, admitindo-se o prazo de 15 dias, após a divulgação da habilitação, para instalação de um posto de coleta no município, sendo este totalmente regulamento pelas leis que vigoram na especialidade Laboratório Clínico;

3.2 – Os serviços devem obedecer as premissas das portarias nº 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, nº 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2014, nº 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, nº 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, nº 1.919 GM/MS de 18 de outubro de 2001, RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC nº 56 de 16 de dezembro de 2010, RDC nº 245 MS/ANVISA de 16 de setembro de 2003, RDC nº 153 de 14 de junho de 2004 e RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações aplicáveis que por ventura existentes ou sejam publicadas pelos órgãos competentes;

**3.3 – As unidades de coleta deverão dispor de acesso específico para pessoas portadoras de deficiência física.**

3.4 – As instituições interessadas deverão disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, informações necessárias para elaboração de diagnósticos e relatórios gerenciais;

3.5 – Os procedimentos posteriormente inseridos na tabela do SUS estarão automaticamente contemplados na Tabela do SUS;

3.6 – Os serviços objeto deste edital serão contratados conforme necessidade do Município e sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e quantitativos designados pela Secretária;

3.7 – As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-lo se a obtiver.

3.8 – As quantidades a serem contratadas e determinação de serviços entre as habilitadas será, impreterivelmente, responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nenhum serviços deverá ser executado antes da formalização dos respectivos contratos.

3.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Araranguá e municípios referenciados, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada Vigente,

3.10 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

3.11 Caberá a contratada iniciar o fornecimento imediatamente após assinado o termo de contrato, mediante requisição emitida pelo contratante.

3.12 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

3.13 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.14 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feito se através de autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.15 Os serviços prestados e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente;

3.16 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos serviços prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério de Saúde;

3.17 Será retido o Imposto Sobre Serviço – ISS, conforme Lei Municipal 55/2014, na qual estabelece alíquota de 3 (três) % para empresas não optantes pelo Simples Nacional, já as empresas enquadradas no Simples conforme tabela da Receita Federal.

#### **IV – PREVISÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, baseado em planejamento e relatórios de gestão, estima para o ano de 2015 o investimento estimativo de R\$ 78.081,75 (Setenta e oito mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 936.981,00 (Novecentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais) ano.





**ANEXO VIII – TABELA SUS PARA PROCEDIMENTOS**